

Aula 00

*Direito Constitucional p/ TCM-SP (Agente
de Fiscalização-Ciências Atuariais) -
Pós-Edital*

Autor:

Nádia Carolina, Ricardo Vale

05 de Março de 2020

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

1 – O Estado

São **elementos constitutivos** do Estado o **território**, o **povo** e o **governo soberano**.

O território é a dimensão física sobre a qual o Estado exerce seus poderes; o povo é a dimensão pessoal; e o governo é a sua dimensão política. No Estado, o governo é soberano, não se subordina a nenhum outro, seja no plano interno ou no plano internacional.

Existem diferentes **formas de estado**. Forma de estado, ressalte-se, é a maneira pela qual o poder está distribuído no interior do Estado. Com base nesse critério, os Estados podem ser classificados em:

- a) **Estado unitário**: o poder político está territorialmente centralizado. É o que acontece, por exemplo, com Portugal.
- b) **Estado federal**: o poder político está territorialmente descentralizado. Há várias pessoas jurídicas com capacidade política, cada uma delas dotada de **autonomia política**. O Brasil é um exemplo de Estado federal, possuindo como entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Há que se tomar cuidado para não confundir a federação com a confederação.

Na **federação**, há uma **união indissolúvel** de entes autônomos, que tem como fundamento uma **Constituição**, a qual protege o pacto federativo contra violações. Assim, a federação não pode ser desmantelada: **não há direito de secessão**. O Estado de São Paulo não pode, por exemplo, declarar sua independência e se separar do restante do Brasil.

A **confederação** não é uma forma de estado propriamente dita, mas sim uma reunião de Estados soberanos. O vínculo é estabelecido entre esses Estados soberanos com base em um **tratado internacional**, que pode ser denunciado (dissolvido). Ao contrário da federação, portanto, a confederação se forma a partir de um **vínculo dissolúvel**.



(MP-PI – 2018) Em casos excepcionais, é admitido o direito de secessão aos estados da Federação.

Comentários:

Em uma federação, não se admite o direito de secessão. Questão errada.



2 – A Federação

2.1 - Características da federação:

A federação, conforme já afirmamos, tem como característica central, a descentralização do poder político. Os entes federativos são dotados de **autonomia política**, que se manifesta por meio de **4 (quatro) aptidões**:

- a) **Auto-organização**: Os estados se auto-organizam por meio da **elaboração das Constituições Estaduais**, exercitando o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Os municípios também se auto-organizam, por meio da **elaboração das suas Leis Orgânicas**.
- b) **Autolegislação**: Os entes federativos têm competência para **editar suas próprias leis**. Em razão dessa característica é que podemos dizer que, numa federação, há diferentes centros produtores de normas e, em consequência, pluralidade de ordenamentos jurídicos. No Brasil, existem leis federais, estaduais, municipais e distritais.
- c) **Autoadministração**: Os entes federativos têm competência para exercer suas atribuições de **natureza administrativa, tributária e orçamentária**. Assim, os entes federativos elaboram seus próprios orçamentos, arrecadam seus próprios tributos e executam políticas públicas, dentro da esfera de atuação de cada um, segundo a repartição constitucional de competências.
- d) **Autogoverno**: Os entes federativos têm poder para **eleger seus próprios representantes**. É com base nessa capacidade que os Estados elegem seus Governadores e os municípios, os seus Prefeitos.

O estabelecimento de um Estado federal tem como ponto de partida uma decisão do Poder Constituinte. É a Constituição, afinal, que estabelecerá o pacto federativo e criará mecanismos tendentes a protegê-lo. Na CF/88, essa decisão política se revela logo no art. 1º, *caput*, que dispõe que a República Federativa do Brasil é formada pela **união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**.

3 – A Federação Brasileira

Segundo o art. 18, da CF/88, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição”. Os Territórios não são entes federativos e, portanto, não possuem autonomia política.

Há que se dizer que autonomia difere de soberania. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos **autônomos**, isto é, são dotados de **auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno**, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Note-se que há um **limitador ao poder** dos entes federativos.

A **soberania** é atributo apenas da República Federativa do Brasil (RFB), do Estado federal em seu conjunto. A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania.

O art. 18, § 1º, CF/88 determina que **Brasília é a capital federal**. Brasília não é ente federativo e não se confunde com o Distrito Federal, ocupando apenas parte do seu território.



3.1 - Municípios:

Os Municípios são entes autônomos, sendo sua autonomia alçada, pela Constituição Federal, à condição de **princípio constitucional sensível** (CF, art. 34, VII, "c").

Nos Municípios, ao contrário do que acontece nos demais entes da federação, **não há Poder Judiciário**. Já o Poder Legislativo, assim como nos Estados-membros, é **unicameral**.

No que diz respeito à **auto-organização**, determina a Carta da República que a Lei Orgânica do município será **votada em dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.¹

O poder de auto-organização dos Municípios **é limitado pela Constituição Federal** (art. 29, CF/88). Segundo o STF, **tais limites não podem ser atenuados nem agravados** pela Constituição do Estado.²

Compete à Lei Orgânica **fixar o número de Vereadores**, observados **limites máximos** definidos pela Constituição, **escalonados segundo o número de habitantes** do Município. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

(...)

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

² ADI 2.112 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-5-2000, P, DJ de 18-5-2001.



V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

(...)

X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça

O Prefeito e Vice-Prefeito são eleitos pelo **sistema majoritário**, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder. No caso de Municípios com **mais de 200.000 eleitores**, a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito se dá pelo **sistema majoritário de 2 turnos**, enquanto para municípios com menos de 200.000 eleitores ocorre apenas 1 (um) turno de votação.

O artigo 29, X da Constituição trata do **julgamento do Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**. O STF entende que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos **se limita aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência é do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a competência é do Tribunal Regional Federal. Ademais, segundo o STJ, o Prefeito deverá ser julgado pelo **Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.

No que se refere aos **crimes de responsabilidade** praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em **próprios** ou **impróprios**. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os **crimes próprios** deverão ser julgados pela **Câmara Municipal**, enquanto os **crimes impróprios** deverão ser julgados pelo **Judiciário**, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

A Constituição prevê algumas **hipóteses de crime de responsabilidade** do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

A Constituição Federal **não outorgou foro especial aos Vereadores** perante o Tribunal de Justiça. A Carta Magna limitou-se a conceder-lhes **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (CF, art. 29, VIII), a chamada imunidade material.

No que se concerne ao **subsídio dos vereadores**, a Constituição determina, em seu artigo 29, VI, que este será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em **cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe a Carta Magna, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nº de habitantes	Até 10.000	De 10.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 300.000	De 300.001 a 500.000	Acima de 500.000
Subsídio máximo do vereador (% subsídio deputados estaduais)	20%	30%	40%	50%	60%	75%



Dispõe, ainda, a Carta Magna, em seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal **não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segundo o art. 29, VII, o **total da despesa com a remuneração dos Vereadores** não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento) da receita do Município**.

Segundo o art. 29-A, § 3º, o Presidente da Câmara Municipal **cometerá crime de responsabilidade** quando a Câmara Municipal **gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento**.



(CGM de João Pessoa-PB – 2018) Conforme a CF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios possuem Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Comentários:

Os municípios **não** possuem Poder judiciário. Questão errada.

4 – Alterações na estrutura da federação

4.1 - Formação dos Municípios:

A formação de Municípios é regulada pelo art. 18, § 4º da Constituição, cuja redação foi dada pela EC nº 15/1996:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

São **5 (cinco) os requisitos** para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios:

- a) Edição de **lei complementar federal** pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.
- b) Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos **estudos de viabilidade municipal**, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;
- d) Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município.



e) Aprovação de **lei ordinária estadual** pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de **ato discricionário** da Assembleia Legislativa.

Tendo em vista que, até hoje, o Congresso Nacional não editou lei complementar dispondo sobre o período dentro do qual poderão ocorrer alterações na estrutura de Municípios, **atualmente, esses entes federativos não podem ser criados**. Aliás, esse impedimento existe desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1996.

No entanto, mesmo após a promulgação dessa emenda, foram criados centenas de Municípios pelo Brasil afora. A doutrina os chamou de “**Municípios putativos**”, pois existiam de fato, mas **sua criação havia sido inválida**, inconstitucional. A criação desses Municípios foi convalidada pela Emenda Constitucional nº 57/2008.



(TJ-PR – 2017) Segundo o STF, o desmembramento de município previsto na CF é norma de eficácia contida.

Comentários:

O desmembramento de município é norma de eficácia limitada, uma vez que **é necessária a edição de lei complementar federal** definindo o período dentro do qual podem ocorrer alterações federativas envolvendo Municípios. Questão errada.

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 – Repartição de competências e a federação brasileira

A Constituição Federal delimita as atribuições de cada um dos entes federativos, dividindo o poder político de forma equilibrada e racional e viabilizando o pacto federativo.

A repartição de competências é baseada em dois princípios: **i)** princípio da predominância do interesse; e **ii)** princípio da subsidiariedade.

Segundo o **princípio da predominância do interesse**, a União cuidará das matérias de predominância do **interesse geral (nacional)**, enquanto aos Estados, caberão as matérias de **interesse regional** e, aos Municípios, as matérias de **interesse local**. Como exemplos da aplicação do princípio da predominância do interesse, citamos os seguintes:

- a) emissão de moeda: o interesse predominante é o nacional, logo, a competência é da União.
- b) fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais: como o interesse é local, a competência é dos Municípios.



O **princípio da subsidiariedade**, por sua vez, se baseia na lógica de que, sempre que possível, as questões deverão ser resolvidas pelo **ente federativo que estiver mais próximo da tomada de decisões**. Como exemplo, citamos as competências para dispor sobre transporte:

- a) A exploração do transporte **municipal** é matéria de competência dos Municípios.
- b) A exploração do transporte **intermunicipal** é matéria de competência dos Estados. Perceba que um Município (sozinho) não conseguiria regular o transporte intermunicipal (que envolve mais de um Município).
- c) Por fim, a exploração dos serviços de transporte rodoviário **interestadual** e **internacional** de passageiros é competência da União.

Há 2 (duas) **técnicas de repartição de competências**: i) repartição horizontal e; ii) repartição vertical.

Na **repartição horizontal**, a Constituição outorga aos entes federativos competência para atuar em áreas específicas, sem a interferência de um sobre o outro, sob pena de inconstitucionalidade.

Na **repartição vertical**, as competências serão exercidas em conjunto pelos entes federativos, que irão, portanto, atuar de forma coordenada.

A Constituição Federal de 1988, ao repartir competências entre os entes federativos, **utilizou as 2 (duas) técnicas**. Ao definir as competências exclusivas e privativas da União, foi adotada a técnica de repartição horizontal; por sua vez, ao estabelecer as competências comuns e as competências concorrentes, restou caracterizada a repartição vertical.

2 – Competências Comuns

O art. 23 trata de competências **comuns a todos os entes federativos**. São competências de **natureza administrativa** (material). Vejamos quais são elas:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;



- VI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - VII** - preservar as florestas, a fauna e a flora;
 - VIII** - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
 - IX** - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
 - X** - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - XI** - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
 - XII** - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
- Parágrafo único.** Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Essas são matérias de **competência administrativa** de **todos os entes da Federação**, de forma solidária, com inexistência de subordinação em sua atuação. Trata-se tipicamente de **interesses difusos**, ou seja, interesses de toda a coletividade.

No que se refere à **lei complementar** prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição, nota-se que esta tem como finalidade **evitar conflitos e dispersão de recursos**, coordenando-se as ações dos entes federativos em prol de melhores resultados.

3 – Competências dos Municípios

As competências dos Municípios são listadas, em sua maior parte, no artigo 30 da Constituição. Nele, há **competências materiais** (administrativas) e **legislativas**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III** - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV** - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;



V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A **competência legislativa** dos municípios subdivide-se em exclusiva e complementar:

a) **Competência exclusiva** para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);

b) **Competência suplementar**, para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II).

A **competência administrativa** dos Municípios autoriza sua atuação sobre matérias de interesse local, especialmente sobre aquelas constantes dos incisos III a IX do art. 30 da Carta Magna.

Questão complexa é definir exatamente o que é ou não considerado interesse local. A jurisprudência do STF já teve a oportunidade de se firmar em distintas situações relacionadas ao tema:

a) Segundo o STF, o Município é competente para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial** (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e plantões obrigatórios destes.

b) O STF entende que a **fixação do horário de funcionamento das agências bancárias**, por estar relacionado ao sistema financeiro nacional, extrapola o interesse local. Portanto, **não é de competência dos Municípios**.

c) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **limite de tempo de espera em fila** dos usuários dos serviços prestados pelos **cartórios** localizados no seu respectivo território, sem que isso represente ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Também entende a Corte que o Município possui competência para legislar sobre **tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários**, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim do banco.

d) **É inconstitucional** lei municipal que **obriga ao uso de cinto de segurança e proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro** dos veículos, por ofender à competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI).

e) **Ofende o princípio da livre concorrência** lei municipal que **impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área**. (Súmula Vinculante nº 49). Seria o caso, por exemplo,



de uma lei municipal que impede a existência de dois restaurantes em uma mesma rua. Essa lei seria inconstitucional, por violar o princípio da livre concorrência.

Ao debater a aprovação da Súmula Vinculante nº 49, os Ministros do STF deixaram claro que esta deveria ser encarada como um princípio geral, **não devendo se aplicar a todos os casos**. Nesse sentido, o STF reconhece a **constitucionalidade** de lei municipal que fixa **distanciamento mínimo entre postos de revenda de combustíveis**, por motivo de segurança.³



(TJ-PB – 2015) É constitucional lei municipal que fixe o horário de funcionamento das agências bancárias e que disponha sobre o tempo máximo de permanência dos usuários nas filas, por se tratar de matéria de interesse local.

Comentários:

A fixação do horário de funcionamento de agências bancárias é matéria que extrapola o interesse local, ou seja, lei municipal que tratar do assunto será inconstitucional. A matéria é de competência da União, por se tratar de assunto relacionado ao sistema financeiro nacional. Questão errada.

³ RE 566.836, Rel. Min. Cármen Lúcia. 27.11.2008.



QUESTÕES COMENTADAS

Organização do Estado

1. (VUNESP / Prefeitura de Sorocaba – 2019) A Constituição Federal estabelece a quantidade de vereadores de acordo com o tamanho da população. Considerando que município de Sorocaba possui aproximadamente de 645 mil habitantes (censo do IBGE de 2015), o limite máximo de vereadores em Sorocaba é de

- a) 22 (vinte e dois) vereadores.
- b) 25 (vinte e cinco) vereadores.
- c) 26 (vinte e seis) vereadores.
- d) 27 (vinte e sete) vereadores.
- e) 30 (trinta) vereadores.

Comentários:

Para municípios com mais de 600.000 (seiscentos mil) até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes, a Carta Magna fixa o limite máximo de 27 (vinte e sete) vereadores (art. 29, IV, “j”, CF). O gabarito é a letra D.

2. (VUNESP / Prefeitura de Sorocaba – 2019) Conforme estabelecido pela Constituição Federal, no capítulo sobre a Organização do Estado, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

- a) criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
- b) apropriar-se de bem público para fins coletivos.
- c) estimular competição, interna e externa, por recursos.
- d) gerir organizações privadas com fins lucrativos.
- e) proporcionar eventos esporádicos de cultura e meio ambiente.

Comentários:

O art. 19 da Constituição veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.**

O gabarito é a letra A.

3. (VUNESP / Prefeitura de Mogi das Cruzes – 2016) Para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, a Constituição Federal exige a presença dos seguintes requisitos:

- a) lei ordinária federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei complementar estadual.
- b) lei complementar federal, estudo de viabilidade estadual, plebiscito e lei estadual.
- c) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei estadual.
- d) lei federal nacional, estudo de viabilidade municipal, lei estadual e referendo.
- e) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, referendo e lei estadual.

Comentários:

O art. 18, § 4º, da Constituição, determina que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei. O gabarito é a letra C.

4. (VUNESP / IPSMI – 2016) Em relação aos Municípios, a Constituição Federal prevê que

- a) a criação, fusão, incorporação ou desmembramento de Município condiciona-se exclusivamente à consulta mediante plebiscito às populações dos Municípios envolvidos.
- b) é competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.
- c) as regiões metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum podem, mediante lei complementar, ser instituídas pelos Estados.
- d) o número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de eleitores do Município.
- e) o total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de dez por cento da receita do Município.



Comentários:

Letra A: errada. São **5 (cinco) os requisitos** para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (art. 18, § 4º, CF):

- a) Edição de **lei complementar federal** pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Destaque-se que esta lei complementar **até hoje não foi editada**.
- b) Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos **estudos de viabilidade municipal**, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;
- d) Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município.
- e) Aprovação de **lei ordinária estadual** pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de **ato discricionário** da Assembleia Legislativa.

Letra B: errada. É competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI, CF).

Letra C: correta. De fato, os Estados podem instituir regiões metropolitanas, por meio de lei complementar, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF).

Letra D: errada. O número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de **habitantes** do Município (art. 29, IV, CF).

Letra E: errada. O total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco** por cento da receita do Município (art. 29, VII, CF).

O gabarito é a letra C.

5. (VUNESP / Prefeitura de Registro – 2016) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica e o seguinte limite máximo, em Municípios de

- a) até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- b) dez mil e um a cinquenta mil habitantes, equivalerá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- c) cinquenta mil a cem mil habitantes, será de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.



d) cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a trinta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

e) trezentos mil a quinhentos mil habitantes, será de quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento do art. 29, VI, da Constituição, que estabelece limites máximos para os subsídios dos Vereadores, conforme o número de habitantes do Município:

Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de **até dez mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (...).

O gabarito é a letra A.

6. (VUNESP / PC-CE – 2015) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios serão realizados por lei

a) federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.

b) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e submetidos a referendo popular.

c) federal, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e submetidos a referendo popular.

d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.



e) estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e dependerão de plebiscito.

Comentários:

De acordo com o art. 18, § 4º, da Constituição, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A letra D é o gabarito.

Repartição de competências

7. (VUNESP/ DAEM – 2019) Nos termos da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) legislar sobre trânsito e transporte.
- b) legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.
- c) legislar sobre populações indígenas.
- d) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.
- e) legislar sobre propaganda comercial.

Comentários:

Letras A, B, C e E: erradas. Essas assertivas reproduzem matérias de competência legislativa privativa da União:

Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre: (...)*

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; (...)

XIV - populações indígenas; (...)

XXIX - propaganda comercial.

Letra D: correta. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (art. 23, XI, CF).

O gabarito é a letra D.



LISTA DE QUESTÕES

Organização do Estado

1. (VUNESP / Prefeitura de Sorocaba – 2019) A Constituição Federal estabelece a quantidade de vereadores de acordo com o tamanho da população. Considerando que município de Sorocaba possui aproximadamente de 645 mil habitantes (censo do IBGE de 2015), o limite máximo de vereadores em Sorocaba é de

- a) 22 (vinte e dois) vereadores.
- b) 25 (vinte e cinco) vereadores.
- c) 26 (vinte e seis) vereadores.
- d) 27 (vinte e sete) vereadores.
- e) 30 (trinta) vereadores.

2. (VUNESP / Prefeitura de Sorocaba – 2019) Conforme estabelecido pela Constituição Federal, no capítulo sobre a Organização do Estado, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

- a) criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
- b) apropriar-se de bem público para fins coletivos.
- c) estimular competição, interna e externa, por recursos.
- d) gerir organizações privadas com fins lucrativos.
- e) proporcionar eventos esporádicos de cultura e meio ambiente.

3. (VUNESP / Prefeitura de Mogi das Cruzes – 2016) Para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, a Constituição Federal exige a presença dos seguintes requisitos:

- a) lei ordinária federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei complementar estadual.
- b) lei complementar federal, estudo de viabilidade estadual, plebiscito e lei estadual.
- c) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei estadual.
- d) lei federal nacional, estudo de viabilidade municipal, lei estadual e referendo.
- e) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, referendo e lei estadual.



4. (VUNESP / IPSMI – 2016) Em relação aos Municípios, a Constituição Federal prevê que

- a) a criação, fusão, incorporação ou desmembramento de Município condiciona-se exclusivamente à consulta mediante plebiscito às populações dos Municípios envolvidos.
- b) é competência do Município manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.
- c) as regiões metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum podem, mediante lei complementar, ser instituídas pelos Estados.
- d) o número de vereadores da Câmara Municipal deve ser proporcional ao número de eleitores do Município.
- e) o total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de dez por cento da receita do Município.

5. (VUNESP / Prefeitura de Registro – 2016) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica e o seguinte limite máximo, em Municípios de

- a) até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- b) dez mil e um a cinquenta mil habitantes, equivalerá a vinte e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- c) cinquenta mil a cem mil habitantes, será de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- d) cem mil e um a trezentos mil habitantes, corresponderá a trinta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.
- e) trezentos mil a quinhentos mil habitantes, será de quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

6. (VUNESP / PC-CE – 2015) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios serão realizados por lei

- a) federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.
- b) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e submetidos a referendo popular.
- c) federal, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e submetidos a referendo popular.
- d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de plebiscito.
- e) estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e dependerão de plebiscito.



Repartição de competências

7. (VUNESP/ DAEM – 2019) Nos termos da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) legislar sobre trânsito e transporte.
- b) legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.
- c) legislar sobre populações indígenas.
- d) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.
- e) legislar sobre propaganda comercial.



GABARITO

- | | | | | | |
|----|---------|----|---------|----|---------|
| 1. | LETRA D | 4. | LETRA C | 7. | LETRA D |
| 2. | LETRA A | 5. | LETRA A | | |
| 3. | LETRA C | 6. | LETRA D | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.